



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Notas explicativas às Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2023

1. Contexto Operacional

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 711 de 09 de setembro de 2013 e suas alterações, teve seu plano PREVES SE aprovado pela Portaria nº 43, de 04 de fevereiro de 2014 da PREVIC/DITEC, sendo publicado no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2014.

Por ser uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, obedece às normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, através do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e das resoluções específicas do Conselho Monetário Nacional.

Constituída como pessoa jurídica de direito privado, tem como finalidade administrar e executar planos de benefício de caráter previdenciário complementar, estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos das Leis Complementares Federais nos 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Os recursos que a entidade dispõe para o cumprimento de seus objetivos são representados por contribuições de seus patrocinadores e participantes, como também rendimentos resultantes das aplicações dessas contribuições. A Fundação aplica seus recursos financeiros integralmente no país e não distribui lucro ou participações de seus resultados. As aplicações financeiras obedecem às regras fixadas pela Resolução CMN nº. 4.994, de 24/03/2022. A escrituração contábil é centralizada na sede e está registrada em livros obrigatórios, revestida das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

O Plano de Benefícios dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – PREVES SE – está registrado na PREVIC, no Cadastro Nacional de Plano de Benefício (CNPB), sob o número 2014.0003-11 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número: 48.307.579/0001-66. Sigla do Plano: PREVES SE ativo desde 05 de fevereiro de 2014.

O Plano de Benefícios dos Servidores e Empregados de Cargo em Comissão e Designação Temporária do Estado do Espírito Santo - PREVES CDT – está registrado na PREVIC com CNPB nº 2015.0012-47 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número: 48.307.606/0001-09, ativo desde 25 de



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

setembro de 2015 e recebeu as primeiras contribuições no mês de abril de 2016. Atualmente não está captando novos participantes e deverá ser incorporado pelo Plano PREVES SE durante o exercício de 2024.

Em 18/11/2021 o Plano Multipatrocinado para Entes Federativos – PREVES ENTES – teve regulamento aprovado pela PREVIC sob o CNPB 2021.0025-74 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número: 48.307.752/0001-26, ativo desde 29 de outubro de 2021 e recebeu as primeiras contribuições no mês setembro de 2022.

2. Apresentação das demonstrações contábeis

As Demonstrações Contábeis de 2023 foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis em vigor no Brasil e em observância à ITG 2001, aprovada pela Resolução CFC n° 1.272 de 22 de janeiro de 2010, pela Instrução PREVIC n° 31, de 20 de agosto de 2021 e suas alterações e pela Resolução PREVIC n° 23, de 14 de agosto de 2023 e suas alterações.

De acordo com o que consta na Resolução PREVIC n° 23, de 14 de agosto de 2023, são instituídos para apresentação anual, pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, os seguintes demonstrativos contábeis, pareceres e manifestação referentes ao exercício social:

- a) Balanço Patrimonial Consolidado comparativo com o exercício anterior;
- b) Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social – DMPS (consolidada) comparativa com o exerc cio anterior;
- c) Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa – DPGA (consolidada) comparativa com o exerc cio anterior;
- d) Demonstrac o do Ativo L quido – DAL (por plano de benef cio previdencial) comparativa com exerc cio anterior;
- e) Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido – DMAL (por plano de benef cio previdencial) comparativa com exerc cio anterior;
- f) Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano – DPT (por plano de benef cio previdencial) comparativa com o exerc cio anterior;
- g) Notas Explicativas  s Demonstraç es Cont beis consolidadas;
- h) Parecer dos Auditores Independentes;
- i) Parecer do Atu rio relativo a cada plano de benef cios previdencial;

- j) Parecer do Conselho Fiscal; e
- k) Manifestação do Conselho Deliberativo com aprovação das Demonstrações Contábeis.

3. Sumário das Principais Práticas Contábeis Adotadas

As principais práticas adotadas pela entidade estão em conformidade a Instrução Resolução PREVIC n° 23, de 14 de agosto de 2023 e seus anexos, e são resumidas a seguir:

As adições, contribuições previdenciárias e deduções, pagamento de benefícios são registradas por regime de caixa desde janeiro de 2017. As receitas e despesas do PGA, as rendas/variações positivas e as deduções/variações negativas da gestão de investimentos são registradas pelo regime de competência desde a constituição a entidade.

Os fundos de investimentos são registrados pelo custo de aquisição, deduzidos das despesas diretas incorridas, refletidas na cota diária. A mensuração destas cotas segue conforme determinação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os registros das despesas administrativas são realizados no Plano de Gestão Administrativa – PGA, por meio de sistema de alocações diretas.

4. Gestão Previdencial

Para os planos em que seja patrocinador o Estado do Espírito Santo, o valor da contribuição do patrocinador não poderá exceder à do participante, limitada a 8,5% (oito e meio por cento) sobre a parcela de sua remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, como definida no § 3º do artigo 25 da Lei Complementar 711/2013 e suas alterações, podendo o participante aumentar facultativamente seu percentual de contribuição, sem contrapartida correspondente do patrocinador.

Para o plano em que sejam patrocinadores os Municípios do Estado do Espírito Santo, o valor da contribuição do patrocinador também não poderá exceder à do participante, limitada ao percentual, determinado em cada lei municipal, sobre a parcela de sua remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, podendo o participante aumentar facultativamente seu percentual de contribuição, sem contrapartida correspondente do patrocinador.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

A participação nos planos administrados pela PREVES tem a alíquota mínima de 3% (três por cento), em conformidade com o Regulamento de cada plano de benefícios, todos aprovados pela PREVIC.

O Custeio de cada um dos Planos de Benefícios determina que os Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Alternativos, Participantes Autopatrocinaados e Participantes CDT possam escolher a alíquota de contribuição básica e facultativa, conforme o caso, incidente sobre o salário participação, observado o percentual mínimo fixado no referido plano de custeio e no regulamento do plano de benefícios.

O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Ativo Facultativo Alternativo, o Autopatrocinaado, o Assistido, o Participante Ativo Facultativo Anterior e o Participante CDT podem aderir ao Aporte Adicional de Invalidez, ou Aporte Adicional de Morte, ou Benefício de Pecúlio por Morte, que é contratado de forma isolada pela Fundação com a companhia seguradora (Mongeral Aegon Seguros e Previdência), e custeado de forma individualizada pelo Participante e, em alguns casos pelo Patrocinaador, este último até o limite previsto no Plano de Custeio e na Lei de Instituição da Previdência Complementar no respectivo Ente Federativo, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

4.1. Contribuições Mensais PREVES SE

O PREVES SE é mantido pelas seguintes fontes de receitas (valores de contribuições previdenciais normais e facultativas mensais devidas pelos patrocinaadores, quando houver, e participantes, entre outras):

I - Contribuições de Participantes e Assistidos:

a) contribuições normais obrigatórias e mensais efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinaados e Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

b) contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinaados, Optantes ou Participantes Ativos Facultativos Anteriores, sem contrapartida do Patrocinaador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, em moeda corrente nacional, com valor definido livremente pelo Participante,



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

observado o limite mínimo de 1% (um por cento) do respectivo Salário de Participação e não inferior a 1/6 (um sexto) da URPSE;

c) contribuições mensais opcionais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocínados, Assistidos ou Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, limitadas a 1% (um por cento) sobre o Salário de Participação. O que exceder o limite de 1% (um por cento) será integralmente custeado pelo participante através de contribuição adicional;

d) contribuições mensais opcionais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocínados, Assistidos ou Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a constituir o Fundo de Sobrevivência, de acordo com o Plano Anual de Custeio, limitadas a 1% (um por cento) sobre o Salário de Participação. Através de contribuições adicionais o participante poderá destinar recursos ao Fundo de Sobrevivência;

e) contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocínados, Optantes, Assistidos e dos Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

II - Contribuições de Patrocinadores:

a) contribuições normais obrigatórias e mensais efetuadas pelos Patrocinadores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de forma paritária, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

b) contribuições mensais efetuadas pelos Patrocinadores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a constituir o Fundo de Sobrevivência, de acordo com o Plano Anual de Custeio, de forma paritária ao participante e limitada a 1% sobre o Salário de Participação;

c) contribuições mensais efetuadas pelos Patrocinadores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, de forma paritária ao participante e limitada a 1% sobre o Salário de Participação;

d) contribuições mensais dos Patrocinadores apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento.

III - valores recebidos de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, oriundos do instituto da portabilidade;

IV - contribuições a título de Joia para cobertura de benefício de risco ou sobrevivência, se com a inscrição do Participante ou de seu Beneficiário resultar desequilíbrio no Plano de Benefício, atuarialmente identificado;

V - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a IV deste artigo;

VI - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

VII - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

4.2. Contribuições Mensais PREVES CDT

O PREVES CDT é mantido pelas seguintes fontes de receitas (valores de contribuições previdenciais normais e facultativas mensais devidas pelos participantes, entre outras):



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

I - Contribuições de Participantes e Assistidos:

a) contribuições normais obrigatórias e mensais efetuadas pelos Participantes CDT e Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador Averbador, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

b) contribuições facultativas dos Participantes CDT e Autopatrocinados sem contrapartida do Patrocinador Averbador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, em moeda corrente nacional, ou mesmo fixadas em percentual do respectivo Salário de Participação, com valor definido livremente pelo Participante, observado o limite mínimo de 1% (um por cento) do respectivo Salário de Participação e não inferior a 1/6 (um sexto) da URPCDT;

c) contribuições mensais opcionais dos Participantes CDT, Autopatrocinados ou Assistidos apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

d) contribuições mensais dos Participantes CDT, Autopatrocinados e dos Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

II - valores recebidos de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, oriundos do instituto da portabilidade;

III - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a II deste artigo;

IV - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

V - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

4.3. Contribuições Mensais PREVES ENTES

O PREVES ENTES é mantido pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores e Autopatrocínados, destinadas aos benefícios programados e apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

II - contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participante Ativos Facultativos Anteriores e Autopatrocínados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, observado o valor mínimo de 1/6 (um sexto) da URPEENTES;

III - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocínados e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;

IV - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocínados, Optantes e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

V - contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelo Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de forma paritária, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

VI - contribuições mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento.

VII - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VI deste artigo;

VIII - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

IX - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

5. Exigível Operacional

5.1 Aporte do Patrocinador – Dotação Inicial

O Exigível Operacional está subdividido em Gestão Previdencial, Gestão de Investimentos e Gestão Administrativa e registra as obrigações decorrentes das operações da Fundação. No Plano de Gestão Administrativa – PGA estão registrados os compromissos a pagar, pertinentes a administração dos respectivos Planos, principalmente no que se refere aos impostos e encargos a pagar incidentes sobre a folha de pagamento. Neste grupo consta o valor do aporte do Governo do Estado do Espírito Santo para início das atividades da PREVES. O aporte foi no valor total de 20 milhões de reais, recebidos em 2014 a título de adiantamento de contribuições do patrocinador, que são destinados à cobertura de despesas administrativas enquanto a Fundação não apresentar reservas suficientes para tais.

De acordo com o § 2º do Art. 31 da LC 711/2013, “o aporte será compensado com as contribuições patronais do Poder Executivo, atualizado pela variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, a partir do 15º (décimo quinto) ano de funcionamento ou do momento em que a Fundação obtiver receitas maiores que as despesas, possibilitando o reembolso sem prejuízo da operação previdenciária, dos dois o que vier primeiro”. A divulgação da VRTE anual acontece todo ano geralmente em dezembro para aplicação no ano seguinte, com o devido reconhecimento no mês de janeiro de cada exercício.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

5.2 Detalhamento da Dívida para com o Patrocinador

A divulgação da VRTE anual acontece todo ano geralmente em dezembro para aplicação no ano seguinte, com o devido reconhecimento no mês de janeiro de cada exercício.

Abaixo um quadro com as atualizações do saldo da dívida atualizado até 31/12/2023:

DATA	APORTE	BASE VRTE	% Δ VRTE	FATOR	ATUALIZAÇÃO	SALDO
01.01.2014 A 31.12.2014	20.000.000,00	2,5210	0,00%	7.933.359,78	-	R\$ 20.000.000,00
01.01.2015 A 31.12.2015		2,6871	6,5887%	7.933.359,78	1.317.731,06	R\$ 21.317.731,06
01.01.2016 A 31.12.2016		2,9539	9,9289%	7.933.359,78	2.116.620,39	R\$ 23.434.351,45
01.01.2017 A 31.12.2017		3,1865	7,8743%	7.933.359,78	1.845.299,48	R\$ 25.279.650,93
01.01.2018 a 31.12.2018		3,2726	2,7020%	7.933.359,78	683.062,28	R\$ 25.962.713,21
01.01.2019 A 31.12.2019		3,4217	4,5560%	7.933.359,78	1.182.863,94	R\$ 27.145.577,15
01.01.2020 A 31.12.2020		3,5084	2,5338%	7.933.359,78	687.822,29	R\$ 27.833.399,44
01.01.2021 A 31.12.2021		3,6459	3,9192%	7.933.359,78	1.090.836,97	R\$ 28.924.236,41
01.01.2022 A 31.12.2022		4,0350	10,6723%	7.933.359,78	3.086.870,29	R\$ 32.011.106,70
01.01.2023 A 31.12.2023		4,2961	6,4709%	7.933.359,78	2.071.400,24	R\$ 34.082.506,94

O registro da dívida com o Patrocinador, a partir de 2022, consta na conta contábil “2.01.02.05 - Antecipação de contribuições de patrocinadores” em contrapartida com a conta de despesa “4.02.04.00.00.00.00 Remuneração – Antecipação de Contribuições de Patrocinador(es)”.

5.3 Despesas Administrativas/Fundo Administrativo

Com a implementação da Instrução nº 31 de 20 de agosto de 2020, não se faz mais necessário a partir de 1º de janeiro de 2021 a manutenção de um fundo administrativo mínimo.

Os principais fatores que contribuem para o Fundo Administrativo são: A atualização da dívida com o patrocinador detalhada no item 5.2 e o volume de Receitas Administrativas ser consideravelmente menor que o volume de despesas, como visto na DPGA. Para o controle das despesas administrativas, Diretoria Executiva e Conselhos da PREVES acompanham mensalmente a realização das despesas. Também foram incluídos nas análises mensais os índices “despesa sobre receita” e ainda “despesa per capita” com participantes em BPD e também o mesmo índice somente com participantes ativos. Além disso, visando acompanhar o crescimento de receitas para atingimento do ponto de equilíbrio, foi incluída a análise com índice de receita per capita que juntamente com a análise de despesa sobre receitas nos trará um acompanhamento mais próximo das receitas da entidade.

Algumas medidas têm sido adotadas pela PREVES para atingimento do ponto de equilíbrio e foram apresentadas em resposta da Nota Técnica nº 508/2022/PREVIC:

- a) concentrar esforços nos processos seletivos abertos por municípios capixabas para gerenciamento das respectivas previdências complementares e consequente celebração de convênio;
- b) reuniões de trabalho para intensificar a adesão de novos participantes nos planos administrados pela PREVES;
- c) proposta de alteração do regulamento do plano PREVES SE para permitir a entrada de militares no plano;
- d) estudo de um plano para familiares dos participantes da PREVES;
- e) continuidade do estudo para migração de regime dos servidores públicos estaduais com vínculo anteriores a 2014; e
- f) apresentação e produção de conteúdo informador e educativo de forma a continuamente melhorar a percepção da PREVES.

As medidas apresentadas seguem em vigor para buscar o ponto de equilíbrio da Entidade.

6. Exigível Contingencial

6.1 Gestão Previdencial – Ações Propostas por Participantes

Atualmente, existem 25 ações propostas por participantes ou por associações contra a PREVES e com possibilidade de perda para a entidade. A maioria das causas tratam da mesma matéria: os participantes almejam permanecer no regime previdenciário pretérito. Todas estão em fase processual instrutória para serem proferidas as respectivas sentenças, que poderão ou não concluir pela condenação da PREVES.

7. Provisões Matemáticas

As provisões matemáticas são determinadas em bases atuariais, segundo cálculos efetuados por atuário contratado pela Fundação e representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, oriundos de benefícios concedidos e a conceder a participantes, assistidos e seus beneficiários.

8. Custeio Administrativo:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

As despesas administrativas são custeadas através de Taxa de Carregamento (6%), incidente sobre a contribuição ou benefício do participante, conforme limites exarados na CGPC 29/2009. Em função do início das operações da PREVES terem ocorrido após a vigência da Resolução mencionada, seria possível também, pelo prazo de 60 meses a contar do início das atividades, a utilização da taxa de administração como fonte de custeio. Durante os 5 primeiros anos de funcionamento encerrados em 2019, a PREVES não fez utilização da taxa de administração, que é limitada a 1% ao ano incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, maximizando o retorno sobre os investimentos dos participantes. Até o final de 2023, não houve cobrança de taxa de administração dos participantes e ainda não há previsão para tal.

A PREVES recebeu antecipação de contribuição patronal destinada ao seu início de funcionamento. Este recurso, conforme previsto na LCE nº. 711/13, é destinado ao pagamento do custeio administrativo e/ou benefício de risco dos participantes dos planos administrados pela Entidade. Os valores do aporte recebido a título de antecipação foram aplicados para garantir rentabilidade necessária ao crescimento e desenvolvimento da instituição em suas atividades, deduzindo o valor das despesas ocorridas durante o período. Em observância aos indicadores de Gestão Administrativa e aos limites para custeio administrativo das entidades fechadas de previdência complementar disciplinados pela Lei Complementar 108/2001 e regulamentado pela Resolução CGPC 29/2009, que estabelece no seu artigo 9º um prazo de 60 (sessenta) meses para o enquadramento nos limites legais, a Entidade encontra-se enquadrada desde a sua fundação.

9. Apresentação dos efeitos da consolidação:

Conforme Instrução nº 34 - itens 5 e 6 do anexo A, e suas alterações, ao final de cada mês, a EFPC deve registrar nas contas "Participação no Plano de Gestão Administrativa", no ativo, e "Participação no Fundo Administrativo do PGA", no passivo, a parcela equivalente à participação de cada plano de benefício previdenciário no fundo administrativo registrado no PGA.

Em contrapartida, a parcela do fundo administrativo que cabe a cada plano de benefícios também é registrada na gestão previdencial do respectivo plano de benefícios previdenciários em contas do ativo e passivo, anulando assim o efeito do fundo administrativo na elaboração das demonstrações consolidadas, permanecendo apenas o saldo do fundo administrativo no PGA.

Destacamos que, como o fundo administrativo é negativo, não há registro da participação nos planos.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

10. Gestão de Investimentos:

Em 31/12/2023, os planos administrados pela PREVES estavam em consonância com as regras definidas pela Resolução CMN nº. 4.994, de 24/03/2022, e suas alterações. Conforme observamos nos quadros demonstrativos abaixo, para o Plano PREVES SE, o PREVES CDT e também para o PGA, todos demonstrados em R\$ mil:

PREVES SE:

PREVES SE		
SEGMENTOS	ALOCÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	76.748	83,87%
	-	
Título Públicos Federais	22.997	
NTN - Nota do Tesouro Nacional	21.628	23,6%
LFT - Letra Financeira do Tesouro	1.370	1,5%
	-	
Fundo de Investimentos	53.751	58,7 %
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	5.830	6,4%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	8.683	9,5%
Novero Crédito Privado Institucional	18	0,0%
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	7	0,0%
Itaú Institucional RF Inflação 5	1.750	1,9%
Claritas Multimercado Institucional	1.269	1,4%
Novus Institucional Multimercado	5.450	6,0%
BB Previdenciário IMA-B TP	154	0,2%
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	3.947	4,3%
Capitânia Premium FIC RF CP	2.852	3,1%
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	14.747	16,1%
MAG High Grade FI LP	2.863	3,1%
Bradesco FIC FIM Macro	5.468	6,0%
Occam Institucional FIC FIM II	714	0,8%
ESTRUTURADO	5.974	6,53%
	-	



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Fundo de Investimentos	5.974	
FI Sharp Long Short FIM	456	0,5%
Garde D'Artagnam FIC FIM	1.795	2,0%
AZ Quest Multi FIC FIM	2.185	2,4%
Claritas Total Return FIC	1.538	1,7%
RENDA VARIÁVEL	6.686	7,31%
Fundo de Investimentos	6.686	
Occam FIC de FIA	981	1,1%
Vinci Fatorial Dinâmico FIA	1.103	1,2%
Moat Capital FIA	1.255	1,4%
Navi Institucional FIA	656	0,7%
Constância Fundamento FIA	1.230	1,3%
4UM Small Caps FIA	1.461	1,6%
IMÓVES	-	0,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	2.096	2,29%
Fundo de Investimentos	2.096	
Santander Global Equities Unv . Exter.	770	0,8%
JP Dolar Global Invest. Exter.	618	0,7%
GEO Global Equities FIC FIA	708	0,8%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
TOTAL	91.504	100%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES CDT:

PREVES CDT		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	2.431	81,11%
	-	
Título Públicos Federais	790	
NTN - Nota do Tesouro Nacional	790	26,4%
Fundo de Investimentos	1.642	
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	128	4,3%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	394	13,1%
Novus Institucional Multimercado	259	8,6%
Itaú Institucional IMA-B	56	1,9%
BB Previdenciário IMA-B TP	7	0,2%
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	6	0,2%
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	326	10,9%
Bradesco FIC FIM Macro	259	8,6%
Mag High Grade FI CP	61	2,0%
Capitânia Premium FIC RF CP	145	4,8%
ESTRUTURADO	242	8,07%
	-	
Fundo de Investimentos	242	
AZ Quest Multi FIC FIM	151	5,0%
Claritas Total Return FIC	91	3,0%
RENDA VARIÁVEL	238	7,94%
	-	
Fundo de Investimentos	238	
Occam FIC de FIA	55	1,8%
Vinci Fatorial Dinâmico FIA	42	1,4%
Moat Capital FIA	52	1,7%
Constância Fundamento FIA	43	1,4%
4UM Small Caps FIA	47	1,6%
IMÓVES	-	0,00%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	85	2,84%
Fundo de Investimentos	85	
JP Dolar Global Invest. Exter.	20	0,7%
JP Dolar Global Invest. Exter.	35	1,2%
GEO Global Equities FIC FIA	29	1,0%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
TOTAL	2.997	100%

PREVES ENTES:

PREVES ENTES		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	154	100,00%
Título Públicos Federais	0	
NTN - Nota do Tesouro Nacional	0	0%
Fundo de Investimentos	154	
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	12	7,8%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	19	12,3%
F Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	103	66,9%
FI Itaú Institucional IMA-B	16	10,4%
Novus Institucional Multimercado	5	3,2%
TOTAL	154	100%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES PGA:

PGA		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	13.824	79,77%
	-	
Título Públicos Federais	7.728	
NTN - Nota do Tesouro Nacional	6.244	36,0%
LFT - Letra Financeira do Tesouro	1.484	8,6%
Fundo de Investimentos	6.096	
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	2.452	14,1%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	294	1,7%
Novero Crédito Privado Institucional	58	0,3%
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	20	0,1%
Itaú Institucional RF Inflação 5	50	0,3%
Claritas Multimercado Institucional	115	0,7%
BB Previdenciário IMA-B TP	14	0,1%
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	84	0,5%
Novus Institucional Multimercado	504	2,9%
Capitânia Premium FIC RF CP	1.487	8,6%
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	324	1,9%
Mag High Grade FI CP	197	1,1%
Bradesco FIC FIM Macro	498	2,9%
ESTRUTURADO	2.314	13,35%
Fundo de Investimentos	2.314	
FI Sharp Long Short FIM	1.001	5,8%
FI Garde Dumas FIC FIM	173	1,0%
AZ Quest Multi FIC FIM	1.105	6,4%
Claritas Total Return FIC	36	0,2%
RENDA VARIÁVEL	1.192	6,88%
	-	
Fundo de Investimentos	1.192	
Vinci Fatorial Dinâmico FIA	974	5,6%
Moat Capital FIA	218	1,3%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

IMÓVES	-	0,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	-	0,00%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
TOTAL	17.330	100%

Em atendimento à Resolução CGPC nº 29 de 13/04/18 e alterações, a PREVES possui títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação e mantidos até o vencimento. Entende-se por títulos para negociação quando são adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer, os quais devem ser avaliados ao valor provável de realização. Já os títulos mantidos até o vencimento são aqueles que há intenção e capacidade financeira da instituição de mantê-los em carteira até o vencimento.

Os títulos para negociação são avaliados diariamente a valor de mercado e seus efeitos reconhecidos em conta específica na demonstração de resultados. Para a precificação dos ativos financeiros, a Fundação adota a marcação a mercado, seguindo os procedimentos acordados com o agente custodiante. A metodologia utilizada pela instituição financeira custodiante está detalhada no seu Manual de Precificação de Ativos e foi disponibilizada à PREVES. Por seu turno, a avaliação de títulos até o vencimento é realizada pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, os quais devem impactar o resultado do período.

Em 31/12/2023 os títulos/fundos estavam assim classificados (R\$ mil):

PREVES SE:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	19.850	21.628	21.628
LFT - Letra Financeira do Tesouro	905	1.370	1.370



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	5.308	5.830	5.830
FI Bradesco Referenciado DI Premium	8.064	8.683	8.683
Novero Crédito Privado Institucional	30	18	18
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	180	7	7
Itaú Institucional IMA-B	1.626	1.750	1.750
Claritas Multimercado Institucional	940	1.269	1.269
BB Previdenciário IMA-B TP	123	154	154
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	3.316	3.947	3.947
Novus Institucional Multimercado	4.221	5.450	5.450
Capitânia Premium FIC RF CP	1.965	2.852	2.852
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	14.112	14.747	14.747
Mongeral Aegon CP Institucional RF LP	2.830	2.863	2.863
Bradesco FIC FIM Macro	4.683	5.468	5.468
Occam Institucional FIC FIM II	529	714	714
FI Sharp Long Short FIM	200	456	456
FI Garde Dumas FIC FIM	1.737	1.795	1.795
AZ Quest Multi FIC FIM	1.678	2.185	2.185
Occam FIC de FIA	643	981	981
Vinci Fatorial Dinâmico FIA	1.100	1.103	1.103
Moat Capital FIA	1.445	1.255	1.255
Navi Institucional FIA	400	656	656
Claritas Total Return	1.341	1.538	1.538
Constância Fundamento FIA	1.031	1.230	1.230
Santander Global Equities	700	770	770
4UM Small Caps FIA	1.202	1.461	1.461
JP Dolar Global Invest Exter	699	618	618
GEO Global Equities FIC FIA	600	708	708
TOTAL	81.458	91.506	91.506



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES CDT:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	729	790	790
Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	122	128	128
FI Bradesco Referenciado DI Premium	357	394	394
FI Modal Institucional Multimercado	220	259	259
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	314	326	326
Bradesco FIC FIM Macro	239	259	259
BB Previdenciário IMA-B TP	6	7	7
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	5	6	6
Capitânia Premium FIC RF CP	104	145	145
Moat Capital FIA	53	52	52
Occam FIC de FIA	45	55	55
Vinci Fatorial Dinâmico FIA	95	42	42
AZ Quest Multi FIC FIM	129	151	151
Claritas Total Return FIC	78	91	91
Itaú Institucional RF Inflação 5	52	56	56
Mongeral Aegon CP Institucional RF LP	61	61	61
Constância Fundamento FIA	35	43	43
4UM Small Caps FIA	38	47	47
Santander Global Equities Mult Invest Exterior	19	20	20
JP Dolar Global Invest. Exter.	40	35	35
GEO Global Equities FIC FIA	25	29	29
TOTAL	2.764	2.997	2.997



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES ENTES:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	12	12	12
FI Bradesco Referenciado DI Premium	17	19	19
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	101	104	104
FI Itaú Institucional IMA-B	14	16	16
Novus Institucional Multimercado	5	5	5
TOTAL	148	154	154

PREVES PGA:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	4.424	6.244	6.244
LFT - Letra Financeira do Tesouro	980	1.484	1.484
Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	2.449	2.452	2.452
FI Bradesco Referenciado DI Premium	258	294	294
Novero Crédito Privado Institucional	82	58	58
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	524	20	20
Itaú Institucional IMA-B	45	50	50
Claritas Multimercado Institucional	77	115	115
BB Previdenciário IMA-B TP	11	14	14
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	68	84	84
Novus Institucional Multimercado	390	504	504



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Capitânia Premium FIC RF CP	812	1.487	1.487
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	320	324	324
Mongeral Aegon CP Institucional RF LP	194	197	197
Sharp Long Short FIM	800	1.001	1.001
FI Garde Dumas FIC FIM	167	173	173
AZ Quest Multi FIC FIM	848	1.105	1.105
Bradesco FIC FIM Macro	442	498	498
Claritas Total Return FIC	31	36	36
Vinci Fatorial Dinâmico FIA	1.489	974	974
Moat Capital FIA	242	218	218
TOTAL	14.655	17.330	17.330

Ao final de 2023 a PREVES mantinha contrato com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, para atuar como agente custodiante e responsável pelo fluxo de pagamentos e recebimentos relativos às operações nos segmentos de renda fixa e renda variável.

A gestão dos investimentos pode ser exercida pela própria Entidade e por terceiros, observando o que dispõe sua Política de Investimento, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo. Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, a gestão dos investimentos foi exercida de maneira mista, ou seja: uma parte dos investimentos foi realizada de maneira direta (caso do título público presente na carteira), outra parte foi direcionada a fundos de investimentos sob condomínio aberto, após criterioso processo de seleção.

A rentabilidade auferida pelas carteiras de investimentos dos Planos PREVES SE, PREVES CDT e PREVES ENTES, no exercício social de 2023, atingiram 13,55%, 12,99% e 11,54%, respectivamente. A meta financeira dos planos em 2023 (IPCA + 3,75% a.a.) ficou em 8,54%.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

11. Aspectos Tributários

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar têm isenção do recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ por determinação da Lei 11.153/2004.

A Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (TAFIC), é calculada com base nos recursos garantidores do plano de benefícios e é paga quadrimestralmente à PREVIC até o 10º dia dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, de acordo com a Instrução PREVIC nº. 3, de 10/10/2012, atualizada pela Resolução PREVIC nº 21, de 21 de março de 2023.

O PIS e a COFINS são calculados mensalmente, com alíquotas de 0,65% e 4% sobre as receitas administrativas da Entidade e o resultado das aplicações do fundo administrativo, respectivamente, conforme Instrução Normativa SRF nº. 1.285/2012.

12. Legislação Aplicável

12.1 A contabilidade para a Previdência Complementar Fechada é regida por normas, conceitos e critérios específicos. Seus procedimentos são regulados pelas seguintes legislações:

- Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023. Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.
- Resolução PREVIC nº 21, de 21 de março de 2023. Dispõe sobre os procedimentos contábeis, o plano contábil padrão, a função e o funcionamento das contas e a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis das entidades fechadas de previdência complementar. Resolução CNPC nº. 48, de 8/12/2021, dispõe sobre as fontes, os limites para custeio administrativo, os critérios e os controles relativos às despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar.;
- Instrução PREVIC nº. 31, de 20/8/2020, que estabelece normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, estrutura o plano contábil padrão, instrui a função e funcionamento das contas, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- Resolução CNPC nº. 29, de 13/4/2018, dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências complementada pelas seguintes normas, alterada pela Resolução CNPC 37 de 31/3/2020.
- Resolução CFC nº. 2010/001272, de 26/1/2010, que aprova a Interpretação Técnica - ITG 2001 das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, alterada pela Resolução 1329/2011 que aprova a NBC TE 11, estabelece critérios e procedimentos específicos para estruturação das demonstrações contábeis, para registro das operações e variações patrimoniais, bem como para o conteúdo mínimo das notas explicativas a serem adotadas pelas EFPC;

Maria Leila Casagrande

Diretora Presidente
CPF: 005.259.757-13

Alexandre Wernersbach Neves

Diretor de Seguridade
CPF: 625.650.016-49

Gil Pimentel de Azeredo

Diretor de Investimentos
CPF: 071.763.967-36

Waleska Fromholz Madi

Contadora CRCES 018.821/O-4
CPF: 105.689.207-24